

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 14

ENUNCIADO: Não se admite a tese de doença preexistente como negativa do pagamento de seguro de vida individual ou em grupo, quando a seguradora não exigiu a realização de exame prévio pelo segurado, embolsando o valor do prêmio, deixando de comprovar a manifesta má-fé do contratante.

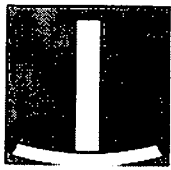
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 35588-39.2011.8.09.0137; AC n.º 61354-29.2012.8.09.0018; AC n.º 229239-66.2012.8.09.0051; AC n.º 44433-70.2012.8.09.0090; AC n.º 370948-31.2008.8.09.0051; AC n.º 70948-31.2008.8.09.0051; AC n.º 400390-71.2010.8.09.0051; AC n.º 2187-34.2011.8.09.0142.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 15

ENUNCIADO: A recusa indevida ou injustificada, pela operadora de planos de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 455596-31.2014.8.09.0051; AC n.º 78348-32.2013.8.09.0137; AC n.º 179105-64.2014.8.09.0051; AC n.º 458981-84.2014.8.09.0051; AC n.º 4982-92.2012.8.09.0072.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

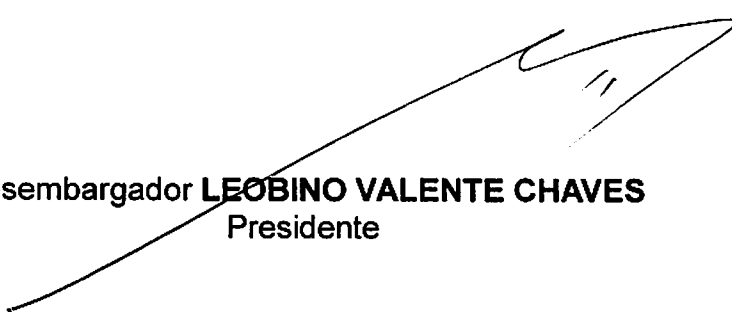
Súmula nº 16

ENUNCIADO: É abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar quando prescrito como essencial para garantir a saúde e a vida do segurado.

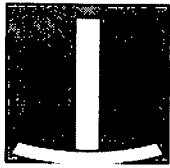
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 161602-64.2013.8.09.0051; AI n.º 401224-57.2015.8.09.0000; AC n.º 276666-64.2009.8.09.0051; AI n.º 266786-94.2015.8.09.0000; AC n.º 64494-98.2014.8.09.0051.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 17

ENUNCIADO: Há responsabilidade solidária entre fabricante e comerciante, bem como daqueles que fazem parte da cadeia de consumo como fornecedores, na venda de veículo novo que apresenta vício ou defeito.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 384566-03.2013.8.09.0040; AC n.º 262-13.2008.8.09.0011; AC n.º 191860-95.2013.8.09.0006; AC n.º 122528-35.2014.8.09.0029; AI n.º 462156-45.2014.8.09.0000; AC n.º 221702-92.2009.8.09.0093; AC n.º 32931-62.2009.8.09.0051.


Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 18

ENUNCIADO: Responde objetivamente a empresa pela cobrança por produto ou serviço não solicitado, por caracterizar prática abusiva, vedada pelo Código Consumerista.

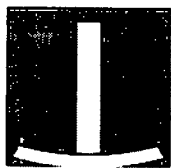
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 365584-47.2013.8.09.0134; AC n.º 145120-76.2015.8.09.0146; AC n.º 191427-58.2015.8.09.0156; AC n.º 426028-12.2014.8.09.0134; AC n.º 24090-75.2015.8.09.0178.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 19

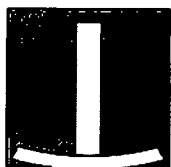
ENUNCIADO: A pessoa jurídica de direito privado que explora o serviço de transporte coletivo responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, usuários ou não do serviço.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 468790-26.2008.8.09.0143; AC n.º 168524-63.2009.8.09.0051; AC n.º 33693-33.2006.8.09.0100; AC n.º 332653-85.2009.8.09.0051; AC n.º 366679-70.2013.8.09.0051.


Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 20

ENUNCIADO: Para a caracterização de dano moral à pessoa jurídica, passível de compensação, é necessária a comprovação do abalo à sua honra objetiva, isto é, ao seu crédito, à sua reputação ou ao seu bom-nome, uma vez que ela não pode ser ofendida subjetivamente como pessoa natural.

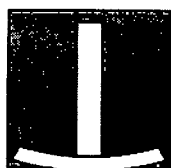
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 148213-2/188; AC n.º 382410-48.2009.8.09.0051; AC n.º 244497-57.1999.8.09.0024; AC n.º 407632-17.2010.8.09.0137; AC n.º 49408-72.2007.8.09.0006.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 21

ENUNCIADO: Nas demandas que envolvam relação de consumo, pode o consumidor ajuizar a ação no foro de seu próprio domicílio; do domicílio do réu, de eleição; onde a obrigação deve ser satisfeita, ou, ainda, onde o requerido mantenha agência, filial, escritório ou sucursal, desde que o negócio objeto da ação tenha sido ali celebrado. Não pode o consumidor optar aleatoriamente por foro que não guarde alguma das condições acima mencionadas. As ações propostas pelo fornecedor devem fluir no foro de domicílio do consumidor, salvo as regras específicas quanto ao processo de execução.

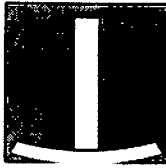
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: CC n.º 315073-88.2015.8.09.0000; CC n.º 427669-49.2014.8.09.0000; CC n.º 90526-65.2015.8.09.0000; CC n.º 56088-13.2015.8.09.0000; CC n.º 405026-63.2015.8.09.0000.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 22

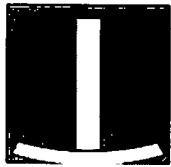
ENUNCIADO: É lícita a cláusula que fixa período de carência em contratos de planos ou seguro de saúde, cuja aplicação resta mitigada nos casos de urgência e emergência, quando a operadora deverá arcar com os custos relativos ao atendimento/tratamento, sob pena de causar gravame indenizável ao segurado.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 16659-51.2013.8.09.0051; AI n.º 345654-86.2015.8.09.0000; AC n.º 220712-57.2014.8.09.0051; AC n.º 157245-75.2012.8.09.0051; AC n.º 249965-90.2014.8.09.0051; AC n.º 412214-85.2014.8.09.0051; AC n.º 365931-80.2013.8.09.0134.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 23

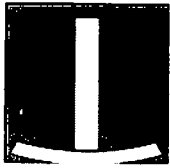
ENUNCIADO: Nas ações que envolvam responsabilidade civil do fornecedor por fato do produto ou do serviço, e por vícios de qualidade e quantidade de produtos ou serviços, caracterizada a relação de consumo, descabe a denúncia a lide, por desnecessária ao exercício de posterior direito de regresso.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AI n.º 356001-81.2015.8.09.0000; AC n.º 30282-51.2014.8.09.0051; AI n.º 404713-05.2015.8.09.0000; AI n.º 5497-13.2016.8.09.0000; AI n.º 5239-03.2016.8.09.0000.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 24

ENUNCIADO: Somente após o término do prazo de validade do concurso público é que se inicia o prazo para o exercício de ação em que o candidato busca o direito subjetivo à nomeação.

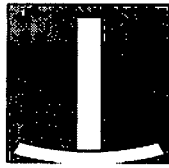
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: MS n.º 241779-37.2014.8.09.0000; MS n.º 235044-85.2014.8.09.0000, MS n.º 167796-05.2014.8.09.0000.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 25

ENUNCIADO: Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AI n.º 131094-89.2016.8.09.0000; AI n.º 105386-37.2016.8.09.0000; AI n.º 125100-80.2016.8.09.0000; AI n.º 3986-77.2016.8.09.0000.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 26

ENUNCIADO: A realização de nova avaliação de bem penhorado depende de prova documental relevante.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 89852-57.2013.8.09.0065; AI n.º 68042-22.2016.8.09.0000; AI n.º 34986-95.2016.8.09.0000; AC n.º 222748-69.2007.8.09.0099; AI n.º 104390-39.2016.8.09.0000; AI n.º 172115-79.2015.8.09.0000;



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 27

ENUNCIADO: Não merece ser conhecido o pedido de alteração dos honorários advocatícios de sucumbência ou de condenação da parte contrária por litigância de má-fé, quando formulado em sede de contrarrazões à apelação, ante a inadequação da via eleita.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 202260-46.2005.8.09.0105; AC n.º 250793-49.2008.8.09.0002; AC n.º 297722-16.2008.8.09.0011; AC n.º 418469-75.2005.8.09.0083; AC n.º 398103-66.2007.8.09.0011.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 28

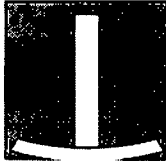
ENUNCIADO: Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 342432-53.2010.8.09.0011; AC n.º 324783-86.2009.8.09.0051; AC n.º 305123-43.2008.8.09.0051; AC n.º 57552-88.2014.8.09.0006; AC n.º 9116-49.2014.8.09.0087; AC n.º 43524-43.2015.8.09.0051.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 29

ENUNCIADO: É competente o Juízo da Vara de Família para a partilha de bens em ações de separação, divórcio e dissolução de união estável. Para extinguir o condomínio decorrente de tal partilha será competente o Juízo da Vara Cível.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: CC n.º 513-5/194; CC n.º 219351-66.2011.8.09.0000; CC n.º 340654-13.2012.8.09.0000; CC n.º 140161-83.2013.8.09.0000; CC n.º 454510-81.2014.8.09.0000; CC n.º 150139-16.2015.8.09.0000 .

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 30

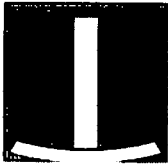
ENUNCIADO: Para a extinção do processo por abandono (art. 267, II e III do CPC/73 e 485, II e III do CPC/2015), necessária a prévia intimação do advogado, pelas vias usuais, e da parte, pessoalmente, conferindo-lhe prazo para impulsionar o processo, dependendo de requerimento do réu (Súmula 240 do STJ), exceto quando ainda não efetivada a angularização processual.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 250206-45.2006.8.09.0051; AC n.º 411135-41.2013.8.09.0137; AC n.º 454929-84.2012.8.09.0093; AC n.º 223866-83.2014.8.09.0051; AC n.º 457319-56.2012.8.09.0051.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 31

ENUNCIADO: Na ação de cobrança de indenização securitária (seguro obrigatório ou facultativo), deve o autor ser intimado pessoalmente a se submeter a perícia, quando designada, sob pena de nulidade.

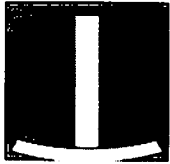
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 417850-32.2014.8.09.0051; AC n.º 417809-65.2014.8.09.0051; AC n.º 351872-45.2013.8.09.0051; AC n.º 325045-07.2007.8.09.0051; AC n.º 127694-45.2015.8.09.0051.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 32

ENUNCIADO: A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.

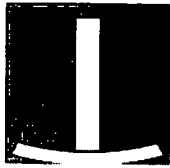
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 256553-16.2014.8.09.0051; AC n.º 269228-50.2010.8.09.0051; AC n.º 191427-58.2015.8.09.0156; AC n.º 46788-44.2010.8.09.0051; AC n.º 446332-76.2012.8.09.0142.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 33

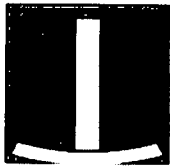
ENUNCIADO: A natureza jurídica da remuneração cobrada pela prestação de serviço público, energia elétrica, água e esgoto é de tarifa ou preço público, de caráter não tributário, e a prescrição da pretensão de cobrança se dá no prazo geral decenal.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: ACPS n.º 380294-61.2008.8.09.0162; AC n.º 443996-18.2011.8.09.0051; AC n.º 441774-65.2011.8.09.0152; AC n.º 248120-62.2010.8.09.0051; AC n.º 280361-89.2010.8.09.0051.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 34

ENUNCIADO: A Certidão de Dívida Ativa – CDA – é documento correto a instituir Execução Fiscal, gozando de presunção de certeza e liquidez, que só pode ser elidida por prova inequívoca em contrário, de ônus exclusivo do executado ou do terceiro a quem aproveite, que demonstre situações fáticas e jurídicas que causaram nulidade no âmbito do processo administrativo tributário e na CDA.

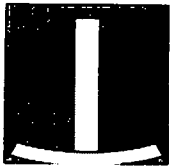
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: ACPEF n.º 66199-33.2009.8.09.0011; ACPEF n.º 469422-19.2007.8.09.0036; AI n.º 273236-53.2015.8.09.0000; AI n.º 982-32.2016.8.09.0000.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 35

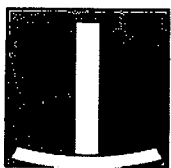
ENUNCIADO: É dever da União, do Estado e dos Municípios, solidariamente, o fornecimento ao cidadão, sem ônus para este, de medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial do SUS.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: MS n.º 50578-82.2016.8.09.0000; MS n.º 7172-11.2016.8.09.0000; MS n.º 21848-61.2016.8.09.0000; MS n.º 422648-58.2015.8.09.0000.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 36

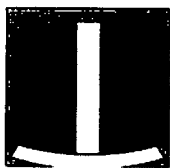
ENUNCIADO: É devida a extensão dos direitos sociais previstos no artigo 7º, da Carta Magna, a servidor contratado temporariamente, nos moldes do artigo 37, inciso IX, da Carta da República.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 8391-82.2011.8.09.0146; AC n.º 346725-49.2010.8.09.0146; AC n.º 34279-94.2015.8.09.0087; DGJ n.º 408217-78.2013.8.09.0100; DGJ n.º 387059-79.2009.8.09.0011; AC n.º 265748-14.2014.8.09.0087.


Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 37

ENUNCIADO: A contratação do servidor por meio do Programa de Apoio Social (PROAS), sem a observância dos requisitos legais e sem a realização de concurso público, é nula, evidenciando-se o direito, ao funcionário de fato, à percepção das verbas trabalhistas previstas no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, no qual não se encontra previsto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser afastada a condenação ao pagamento da referida verba.

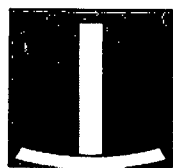
DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 434748-29.2013.8.09.0125; AC n.º 75051-41.2013.8.09.0032; AC n.º 335950-21.2013.8.09.0032; AC n.º 434856-58.2013.8.09.0125; AC n.º 430183-22.2013.8.09.0125.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 38

ENUNCIADO: Fazem jus a inclusão do PAS – Programa de Apoio Social – do Ipasgo, todos os usuários do plano de saúde, independente de sua condição de servidor público do Estado de Goiás ou dependente de núcleo familiar, podendo usufruir da redução/isenção de coparticipação, sempre que atendidos os requisitos legais.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: AC n.º 297087-70.2012.8.09.0051; DGJ n.º 253587-17.2013.8.09.0051; DGJ n.º 330622-53.2013.8.09.0051; DGJ n.º 294250-42.2012.8.09.0051; DGJ n.º 163743-56.2013.8.09.0051.


Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 39

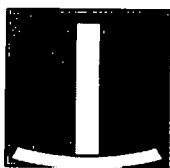
ENUNCIADO: Tanto o mandado de segurança como a ação ordinária são instrumentos hábeis ao exercício do direito fundamental da criança ao atendimento em creche ou pré-escola situada nas proximidades da sua moradia, mantida ou custeada pelos municípios, admitindo-se bloqueio de valores em caso de descumprimento da obrigação (artigo 208, IV da CF e 54, IV do ECA).

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: DGJ n.º 177502-50.2014.8.09.0052; AI n.º 20478-47.2016.8.09.0000; DGJ n.º 233604-92.2014.8.09.0052; DGJ n.º 337529-07.2014.8.09.0052; AI n.º 20506-15.2016.8.09.0000; DGJ n.º 372238-83.2014.8.09.0144.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 40

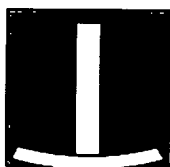
ENUNCIADO: A pessoa com deficiência tem o direito líquido e certo à aquisição de veículo automotor destinado a seu transporte, com isenção de ICMS e IPVA, tenha ou não capacidade para conduzi-lo.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: MS n.º 307249-83.2012.8.09.0000; MS n.º 298947-65.2012.8.09.0000; MS n.º 391233-62.2012.8.09.0000; MS n.º 223686-26.2014.8.09.0000; MS n.º 268369-51.2014.8.09.0000.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 41

ENUNCIADO: A validade de exame psicotécnico em concurso público está ligada à previsão em Lei e no Edital de abertura do certame, bem como a utilização de critérios objetivos, com possibilidade de recurso, com resultados devidamente fundamentados e publicados.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 19/09/2016.

PRECEDENTES: DGJ n.º 44865-80.2010.8.09.0051; AC n.º 255184-26.2010.8.09.0051; AC n.º 358744-47.2011.8.09.0051; MS n.º 388640-55.2015.8.09.0000; MS n.º 405674-43.2015.8.09.0000.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente